



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

*(Declarada de forma incidental a inconstitucionalidade desta Lei Complementar e a nulidade dos demais atos que dela advieram, conforme Ação Civil Pública nº 0026790-28.2018.8.27.2729/TO, sentença (evento 43), 1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas.)*

~~Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar ao Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins (Sinpol-TO), fração integrante de área de terras urbanas de propriedade do município de Palmas, destinada à construção da sede da entidade.~~

### ~~O PREFEITO DE PALMAS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo a desafetar e doar ao Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins (Sinpol-TO), entidade inscrita no CNPJ nº 25.042.615/0001-01, fração de um lote de terras urbanas, integrante de uma área maior registrada sob a matrícula nº 137.552, com o total de 25.571,95m<sup>2</sup>, localizada na APM-03-C da Quadra ASRSE 45, Conjunto APM-03, situado à Rodovia TO-050, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase VI, a seguir especificado:~~

~~“Lote APM-03-F, com área de 12.498,12 m<sup>2</sup>, localizado à Rodovia TO-050, Conjunto APM-03 da Quadra ASR SE 45, Loteamento Palmas.”~~

~~**Art. 2º** O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção, em até 5 (cinco) anos, da sede do Sinpol.~~

~~§ 1º Ao donatário incumbe dar início a obra em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei Complementar.~~

~~§ 2º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Município.~~

~~**Art. 3º** São de inteira responsabilidade da donatária as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 29 de novembro de 2017.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas